PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 242/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 93/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Máximo Fabril, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 093/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras nº 14, da quadra nº 20, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 03, da quadra nº 25, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ Município, de propriedade do Senhor Máximo Fabril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

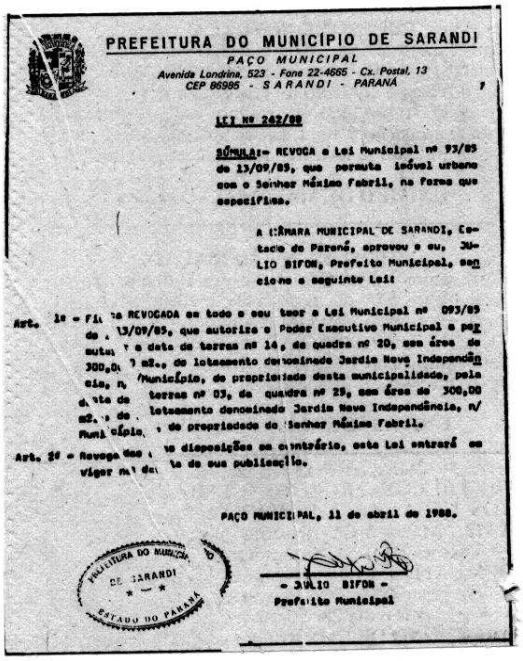
Reg. Livro nº ..... Fls. .....
Publicado No O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4464 em 23/04/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

P U B L I C A Ç Ã O

L E I Nº 242/88 - Autoria Poder Executivo Municipal.

Súmula - REVOGA a Lei Municipal nº 93/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Máximo Fabril, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86995 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 242/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 93/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Máximo Fabril, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 093/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a gleba de terras nº 14, do quadro nº 20, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela gleba de terras nº 03, do quadro nº 29, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, neste Município, de propriedade do Senhor Máximo Fabril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 11/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 23/abril/88 Sábado - Edição nº.4464.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.